



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 170/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no exercício corrente”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2003.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO

Em 11 / 12 / 2003

Laura Jaqueline
Assinatura



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no exercício corrente.

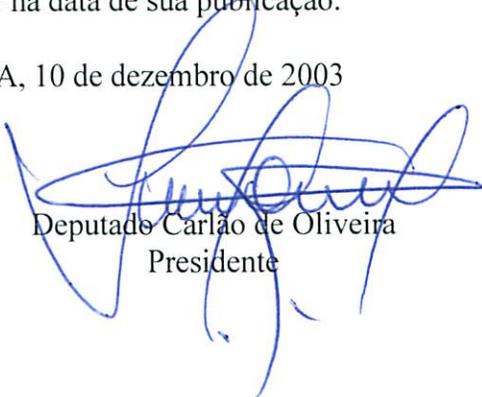
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas de custeio e investimentos no presente exercício até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI, em conformidade com o Anexo I “Excesso”, desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de superávit de balanço, conforme balanço do orçamento do exercício de 2002.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2003



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I			EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
02.11.011221091.2211	Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI				
	Gestão do FDI	3390.3900	40	50.000,00	
		4490.5200	40	50.000,00	
		TOTAL		100.000,00	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 109 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no exercício corrente".

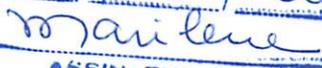
O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI, com despesas de custeios e de investimentos até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuídos nos elementos de despesas constante do Anexo I "Excesso", que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que o recurso necessário à suplementação ora pretendida é proveniente de superávit de balanço, conforme orçamento do exercício de 2002.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO DA PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
16 / 10 / 2003

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no exercício corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas de custeio e investimentos no presente exercício até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI, em conformidade com o Anexo I “Excesso”, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de superávit de balanço, conforme balanço do orçamento do exercício de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI			
02.11.011221091.2211	Gestão do FDI	3390.3900	40	50.000,00
		4490.5200	40	50.000,00
TOTAL				100.000,00